



LEI Nº 5.520/2022
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA A EMPRESA “MARIA ZILÁ MACEDO MONTI E CIA LTDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar, à empresa **MARIA ZILÁ MACEDO MONTI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.381.320/0001-11, uma área de 5.253,34 m², consubstanciada num lote de terreno (L 2-B3), situado no km 124 da Rodovia BR 459, no lugar denominado Chácara Sinhá, neste Município, matrícula 15.615, do Serviço Registral de Imóveis.

§ 1º – A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações: começa no canto de cerca na margem esquerda da Estrada Pública, deste ponto segue-se 116,57 m confrontando com o terreno da Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí até encontrar o marco M0.7, faz canto, deflete à direita seguindo 79,47 m confrontando com o terreno dos herdeiros de Pedro Rennó Moreira, até encontrar a margem esquerda da estrada pública, faz canto, deflete a direita seguindo 140,85 m pela esquerda da estrada pública, até encontrar o canto da cerca na margem esquerda dessa estrada, onde iniciou e termina a descrição deste terreno, mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal nº 5.255/19., conforme memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área a ser doada destina-se, exclusivamente, a construção de sede própria.

Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da edificação, e de até 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente Lei.

§1º – A inobservância do disposto no art. 3º, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o art. 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.



Art. – 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária, exceto na hipótese de financiamento da obra, a que se refere o art. 4º, caso em que a escritura poderá ser outorgada antecipadamente.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 07 de novembro de 2022.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Públio Paiva Teles
Secretário Municipal de Ciência,
Tecnologia e Desenvolvimento Econômico